



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

CGRL/DG/SE/COU-FR
Fl.nº: 78
Ass: [assinatura]

**CONTRATO N.º 49 /2015 , QUE ENTRE SI
CELEBRAM, A UNIÃO, REPRESENTADA
PELA
CONTROLADORIA-GERAL DA
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA
DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA E
TRACE INC., NA FORMA ABAIXO:**

A **UNIÃO**, por meio da **CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**, por intermédio da **DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o número 05.914.685/0001-03, sediada no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco "A", Edifício Darcy Ribeiro, 9º andar, em Brasília – DF representada pela Diretora de Gestão Interna **CARLA BAKSYS PINTO**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade [REDAZIDA]

[REDAZIDA] nomeada pela Portaria nº 115 de 20/02/2013, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 21/02/2013, doravante denominada **CONTRATANTE**, e **TRACE Inc.**, com sede na 151 West Street, Suite 300, Annapolis, MD. ZIP Code: 21401, neste ato representada pela Sra. Presidente, **ALEXANDRA ADDISON WRAGE**, ID [REDAZIDA] doravante denominada **CONTRATADA**, ou **TRACE**, celebram o presente Contrato, na modalidade de Contratação Direta tendo em vista o que consta no **Processo n.º 0190.021049/2015-09**, realizado nos termos do Contrato de Empréstimo n.º 2919/OC-BR, firmado entre a República Federativa do Brasil e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, conforme faculta o § 5º do Artigo 42 da Lei n.º 8.666/1993, e em observância das demais normas e exigências da mesma Lei e suas alterações posteriores, dão por justo e contratado entre si, pelo presente instrumento, a realização dos serviços a serem executados em concordância com as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a contratação do curso “TASA: TRACE AntiBribery Specialist Accreditation” junto à empresa TRACE Inc. O curso será composto por 30 (trinta) créditos de aula ministrados por EAD (modalidade à distância), para capacitação de 25 (vinte e cinco) servidores da **CONTRATANTE** para a realização dos trabalhos afetos à implementação da Lei de Ficha Limpa (Lei nº 12.846/2013).

Processo nº 00190.021049/2015-09

Visto CONTRATADA:

[assinatura]

Visto CONTRATANTE:

[assinatura]

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Este Contrato tem por objetivos:

- a) Aumentar o conhecimento geral da legislação internacional anticorrupção e medidas de integridade;
- b) Esclarecer termos técnicos usuais do segmento aumentando o conhecimento e a capacidade de argumentação perante colegas e auditados;
- c) Capacitar servidores públicos na avaliação de casos de corrupção e seu combate.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Este Contrato guarda consonância com as normas contidas na GN 2349-9, ao Termo de Referência, com a Nota Técnica nº1881/2015/CRG/CGU-PR, com a Nota de Empenho e demais documentos que compõem o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

1. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto desta contratação, nas condições estabelecidas no Termo de Referência;
2. Promover a execução do objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica, observadas, especialmente, as disposições do Termo de Referência;
3. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela **CONTRATANTE**, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
4. Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas à execução do objeto do Contrato;
5. Responsabilizar-se a não efetuar quaisquer gastos para propósitos do Contrato no território de um país que não seja elegível para aquisições segundo as Normas do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID;
6. Executar este Contrato, zelando pela tempestividade e boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência e êxito em suas atividades;

7. Acompanhar e avaliar a qualidade dos trabalhos e das atividades realizadas;

8. Responsabilizar-se integralmente pelo pagamento e contratação de pessoal necessário à execução deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

1. Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer irregularidade no transcorrer do curso;

2. Prestar à **CONTRATADA**, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do objeto;

3. Designar, formalmente, coordenador responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução deste Contrato;

4. Transferir à **CONTRATADA** os recursos financeiros necessários à execução deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

A prestação dos serviços dar-se-á de acordo com as especificações técnicas constantes na Nota Técnica nº 1881/2015/CRG/CGU-PR e demais documentos elencados na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

O valor previsto para a participação da **CONTRATANTE** no curso “TASA: TRACE Anti-Bribery Specialist Accreditation”, será de US\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil dólares norte-americanos), montante que deverá ser repassado à **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PERÍODO E DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DO CURSO

O período de realização do curso será de Janeiro a Dezembro de 2016, com aulas sendo ministradas à distância.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O início do curso à distância se dará após a assinatura do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas orçamentárias decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos alocados no orçamento de 2015 destinados ao PROPREVINE – Fonte Externa.

O enquadramento da despesa é o que consta no quadro a seguir:

PI	Descrição do PI	Categ. Econômica da Despesa	DESCRIÇÃO	Comp/ Produto	Fonte de Recurso	Quant.	NOTA DE EMPENHO
00163140000	Fortalecimento da Transparência e dos Sistemas de Controle Interno dos Governos Subnacionais	3 – Custeio	Fortalecimento da Transparência e dos Sistemas de Controle Interno dos Governos Subnacionais	C4. P06 (item 3.28)	0148	6	2015NE000172 Emitida em 31/12/2015
					2100	19	2015NE000173 Emitida em 31/12/2015

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento referente à execução do objeto do Contrato será efetuado integralmente, em parcela única, antes do início das aulas, por meio de crédito em conta a ser indicada pela **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os dados para pagamento são:

BANK OF AMERICA
920 BAY RIDGE ROAD, ANNAPOLIS, MD USA 21403 ACCOUNT
NAME: TRACE, Inc.
ACCOUNT No.: 446005077391
SWIFT CODE: BOFAUS3N
WIRE TRANSFER ROUTING No.: 026 009 593
ACH/EFT ROUTING No.: 052 001 633

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O pagamento a ser efetuado deverá ser livre de tributação, correndo eventuais custos fiscais por conta da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

A vigência do Contrato será de 01 (um) ano **contado a partir de sua assinatura**, podendo ser estendida de comum acordo, por igual período, em decorrência de eventuais atrasos no início das fases de execução e/ou conclusão do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Contrato poderá ser alterado em comum acordo e rescindido a qualquer tempo, por mútuo consenso ou pelo inadimplemento das obrigações assumidas pelos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar sua rescisão.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, notificando-se a **CONTRATADA** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação;
- d) Por inadimplência;
- e) Por insolvência.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. A notificação de rescisão deverá explicitar sua extensão, a data a partir da qual se tornará eficaz e também que a rescisão ocorre por motivo de conveniência da **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** deverão esforçar-se para resolver, amigavelmente, por meio de negociações diretas e informais, qualquer desavença ou disputa que surgir entre as partes sobre o Contrato. As partes, de comum acordo, poderão designar um profissional atribuindo-lhe a função de Conciliador para dirimir questões de caráter predominantemente técnico.

Caso, passados 30 (trinta) dias do início de tais negociações, a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** não chegarem à solução amigável, qualquer das partes poderá solicitar que o litígio seja submetido aos seguintes mecanismos:

- a) Mediação administrativa, conduzida perante o órgão competente indicado nos dados do Contrato; e,
- b) Se não solucionado pelo mecanismo indicado na alínea anterior, será submetido ao foro de eleição indicado nos dados do Contrato.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Sem prejuízo de outras medidas cabíveis por inadimplência de cláusula contratual, a **CONTRATANTE** poderá rescindir este Contrato, no todo ou em parte, mediante notificação por escrito:

- a) Caso a **CONTRATADA** deixe de prestar parcial ou integralmente a execução dos serviços dentro do(s) prazo(s) estipulado(s) no Contrato, ou na prorrogação que lhe tenha sido concedida;
- b) Caso a **CONTRATADA** deixe de cumprir quaisquer outras obrigações contratuais.

SUBCLÁUSULA SEXTA - A **CONTRATANTE** pode, também, a seu juízo, rescindir este Contrato, no todo ou em parte, caso a **CONTRATADA** tenha se envolvido em Práticas Proibidas.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - A **CONTRATANTE** poderá rescindir o Contrato a qualquer momento através de notificação por escrito à **CONTRATADA**, sem a obrigação de pagar indenização, caso este vier a falir ou tornar-se, de qualquer outra forma, insolvente, observando-se que tal rescisão não afetará ou prejudicará nenhum direito, ação ou medida já cabível ou que vier a caber à **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA OITAVA – Caso o curso objeto do Contrato não seja realizado, a **CONTRATADA** restituirá à **CONTRATANTE** o valor transferido na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Se no decorrer da **execução do objeto** do presente Contrato, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada, a **CONTRATADA** poderá sofrer as seguintes penalidades:

- a) Multa de 5% (cinco por cento) **do valor pago à CONTRATADA**, caso seja constatado o **descumprimento ou falha de qualquer obrigação** prevista nos documentos elencados na Cláusula Segunda e/ou no Contrato, sem prejuízo da devolução dos valores a ela já pagos em adiantamento pela **CONTRATANTE**;
- b) Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente **sobre o valor total da contratação, por dia de atraso**, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias, pela **inobservância dos prazos** atrelados à execução do objeto. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, o Contrato será rescindido;
- c) Multa de 5% (cinco por cento) **sobre o valor total da contratação**, nos casos de **rescisão contratual** por culpa da **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas no art. 28, do Decreto n.º 5.450/2005, inclusive a responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 10 (dez) dias corridos**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O valor da multa poderá ser descontado de crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Conforme o disposto no art. 28 do Decreto n.º 5.450, de 31/05/2005, aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento e/ou prestação do serviço, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, **ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública**, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

SUBCLÁUSULA QUINTA - As sanções previstas no Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Não será aplicada multa se, **justificada e comprovadamente**, o atraso na entrega dos equipamentos e/ou na execução dos serviços advier de caso fortuito ou de força maior.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - A atuação da **CONTRATADA** no cumprimento das obrigações assumidas será registrada no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF.

SUBCLÁUSULA OITAVA – O BID poderá aplicar as **penalidades previstas no Parágrafo 1.14 da sua Política de Aquisição**, sendo que a **CONTRATANTE**, no caso da ocorrência de falta contratual, comunicará o referido Banco a tomada das providências pertinentes.

SUBCLÁUSULA NONA - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

A realização do curso será fiscalizada por meio de um representante da Controladoria Geral da União e um substituto, designados pela **CONTRATANTE**, aos quais compete acompanhar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou problemas observados, e os quais de tudo darão ciência à **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - As ocorrências relacionadas à realização do curso serão anotadas em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado pela **CONTRATANTE** serão solicitadas, em tempo hábil, aos seus superiores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO.

A associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação devem ser comunicadas à **CONTRATANTE** para que esta delibere sobre a adjudicação do objeto ou manutenção do Contrato, sendo essencial para tanto que a nova empresa comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - É expressamente vedada a subcontratação do objeto, sob pena de anulação da contratação, sem prejuízo da aplicação de penalidade prevista na alínea "c" da Cláusula Décima Terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos da Administração decorrentes da execução deste Contrato cabem:

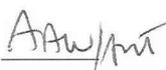
I - recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) anulação ou revogação da contratação;
- b) rescisão do unilateral do Contrato;
- c) aplicação das penalidades;

II - representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

III - pedido de reconsideração, de decisão de Ministro de Estado, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas "a" e "b", desta Cláusula, excluídos os relativos a advertência e multa de mora, e no inciso III, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos da **CONTRATADA** no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.



SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

A **CONTRATADA** deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira e nas normas do BID.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O BID reserva-se o direito de, diretamente ou por agente por ele designado, realizar inspeções ou auditorias nos registros contábeis e nos balanços financeiros da **CONTRATADA** relacionados com a execução do Contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Se, de acordo com o procedimento administrativo do Banco, ficar comprovado que um funcionário da **CONTRATADA** ou quem atue em seu lugar incorreu em práticas corruptas, o Banco poderá declarar inelegíveis a **CONTRATADA** e/ou seus funcionários diretamente envolvidos em práticas corruptas, temporária ou permanentemente, para participar em futuras licitações ou contratos financiados com recursos do Banco.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O BID considera que práticas proibidas compreendem atos de:

- a) práticas corruptas: consiste em oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar indevidamente as ações de outra parte;
- b) práticas fraudulentas: é qualquer ato ou omissão, incluindo a tergiversação de fatos ou circunstâncias que deliberada ou imprudentemente engane ou tente enganar uma parte para obter benefício financeiro ou de outra natureza ou para evadir uma obrigação;
- c) práticas coercitiva: consiste em prejudicar ou causar dano ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou a seus bens para influenciar indevidamente ações de uma parte;
- d) prática colusiva: é um acordo entre duas ou mais partes efetuado com o intuito de alcançar um propósito impróprio, incluindo influenciar inapropriadamente as ações de outra parte;
- e) prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar deliberadamente evidência significativa para a investigação ou prestar declarações falsas aos investigadores com



o fim de obstruir materialmente uma investigação do Grupo do Banco sobre denúncias de uma prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, assediado ou intimidar qualquer parte para impedir a divulgação de seu conhecimento de assuntos que são importantes para a investigação ou a continuação da investigação, ou todo ato que vise a impedir materialmente o exercício de inspeção do Banco e dos direitos de auditoria.

CGRL/DGI/SE/CGU-PR

Fl.nº: 87

Ass: 8

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Contrato no Diário Oficial, por extrato, será providenciada até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias corridos, daquela data, correndo as despesas às expensas da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Os casos omissos, assim como as dúvidas surgidas em decorrência da operacionalização do presente Contrato serão resolvidos mediante acordo entre os partícipes. Toda e qualquer controvérsia que surgir de sua interpretação ou execução será resolvida no Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Aplicam-se à **CONTRATADA** todas as disposições referentes às práticas proibidas e à incorporação do reconhecimento recíproco de sanções por parte de Instituições Financeiras Internacionais (IFI).

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Todos os Bens e Serviços Decorrentes fornecidos em virtude do Contrato deverão ser originários de países elegíveis do Banco.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Para os fins da Subcláusula anterior, "origem" é o lugar onde os Bens forem extraídos, cultivados ou produzidos ou de onde os serviços forem fornecidos.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

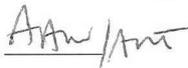
Brasília -DF, 31 de dezembro de 2015.





Processo nº 00190.021049/2015-09

Visto CONTRATADA:



Visto CONTRATANTE: _____

CARLA BAKSYS PINTO ALEXANDRA ADDISON WRAGE Controladoria-
Geral da União TRACE, Inc.

CONTRATANTE

CONTRATADA

CGRL/DGI/SE/CGU.

Fl.nº: 88

Ass: Es

TESTEMUNHAS:

Es
MARIA ELENI C. MEL NOME: Es

CPF:

RG:

NOME:

CPF:

RG:

Rachel R. Veras Cardoso

AAW/ant

Es